

**TERMO DE CONTRATO n. 087/2023**  
**Edital n. 047/2023 – Pregão Eletrônico n. 030/2023 de 25/05/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **ERICA ZUMMACH SCHAEFER 64157121015**, estabelecida à Rua da Igrejinha, 335, Bairro Piá, na cidade de Nova Petrópolis/RS, inscrito CNPJ n. 44.084.142/0001-50, representada neste ato pela Sra. **Erica Zummach Schaefer**, portadora do RG n. 5018287168 SSP/RS e CPF n. 615.571.210-15, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 030/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **12/07/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS VISANDO O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

***LOTE 02 – ALIMENTOS PERECÍVEIS – OVOS***

ITEM	QTDE.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE OFERTADO	
					VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	500	dz	J. Junior	Ovos de galinha, tipo 1, vermelhos	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
<b>TOTAL R\$ 4.450,00</b>						

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 030/2023**, de **25 de maio de 2023**, receberá o valor de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, para a fornecimento de todos os itens do **lote 02**, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

3.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2. SOMENTE SERÃO PAGOS OS ITENS EFETIVAMENTE ENTREGUES E DEVIDAMENTE APROVADOS PELO FISCAL DE CONTRATO, ATRAVÉS DE VISTAS NA NOTA FISCAL, OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.**

**4.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.4.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental.

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.07.00 – Gêneros de Alimentação (1238)

Recurso: 020 - MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil.

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção Educação Infantil

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.07.00 – Gêneros de Alimentação (1273)

Recurso: 020 – MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.03 – Secretaria da Educação.  
12.000.0000.0.000.000 – Educação.  
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental.  
12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental  
339030.00.00 – Material de Consumo  
339030.07.00 – Gêneros de Alimentação – (1300)  
Recurso: 1021 – Auxílio Merenda Escolar

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade Orçamentária: 06.03 – Secretaria da Educação.  
12.000.0000.0.000.000 – Educação.  
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil.  
12.365. 0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica  
12.365. 0600.2.025.000 – Manutenção Educação Infantil  
339030.00.00 – Material de Consumo  
339030.07.00 – Gêneros de Alimentação – (1306)  
Recurso: 1021 – Auxílio Merenda Escolar

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 06 (seis meses).

**7.2.** O contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, caso não tiver sido utilizada a quantidade total do objeto inicialmente licitado.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, no qual, a critério da Administração, poderá ou não ser concedido, utilizando-se a média entre os índices IGPM e IPCA, acumulado dos últimos doze meses, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.** No ato da entrega de produtos a empresa deverá obrigatoriamente entregar a Nota fiscal ao Fiscal de Contrato, que atestará a entrega do produto.

**8.2.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

**8.3.** A empresa deverá informar um e-mail válido para envio dos pedidos.

**8.4.** A contratante poderá solicitar cancelamento de gêneros constantes nas planilhas fornecidas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.

**8.5.** As entregas deverão ser realizadas conforme planilha enviada por e-mail pela nutricionista da Secretaria de Educação, no respectivo endereço da escola, após o

recebimento da Autorização de Compra/Empenho, que deverá ser repassado à Contratada através de e-mail.

**8.6.** A entrega dos alimentos perecíveis deverá ser realizada quinzenalmente e a dos não-perecíveis mensalmente conforme planilha enviada por e-mail pela nutricionista da Secretaria de Educação à empresa contratada, no respectivo endereço da escola.

**8.7.** Os itens deverão ser entregues, conforme a necessidade, diretamente nas escolas municipais, nos seus respectivos endereços: EMEI MUNDO ENCANTADO: Av. Henrique Spier, 2634, Linha Nova - RS, 95768-000 e EMEFTI 20 DE MARÇO: Av. Henrique Spier, 2600, Linha Nova - RS, 95768-000.

**8.8.** Os horários de recebimento das mercadorias será de 7:00h às 10:30h e das 13:30h às 16:00, não sendo aceitas entregas fora deste horário.

**8.9.** No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeita condição de higiene e conservação.

**8.10.** Os produtos perecíveis que exigirem resfriamento ou congelamento, precisam ser mantidos em temperatura adequada desde sua origem até sua entrega.

**8.11.** As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, apresentando a data de validade de acordo com o descrito no edital, contado a partir da data de entrega.

**8.12.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo à descrição do item de acordo com este edital e ao disposto na legislação de alimentos. As características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) devem respeitar o que estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, o Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e as Autoridades Sanitárias Locais.

**8.13.** Os produtos de origem animal que exigirem identificação devem possuir registro conforme exigência do órgão fiscalizador - Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA.

**8.14.** Os alimentos devem ser entregues em embalagens apropriadas para o contato com alimentos, evitando uso de materiais inadequados que possam ser fonte de contaminação microbiológica e/ou química.

**8.15.** Os produtos que necessitam de refrigeração, deverão ser transportados em veículos refrigerados que contenham equipamentos para manutenção da temperatura adequada, conforme legislação pertinente, da expedição até a entrega dos alimentos. Os veículos de transporte dos produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Mariana Ferreira Jardim**, detentora do cargo de Nutricionista.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**11.4.** O servidor ou o responsável pelo recebimento do produto fica responsável pela avaliação das características na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que apresentar qualquer característica que o torne impróprio para consumo ou que não estiver de acordo com o descrito neste edital ou com a legislação pertinente. Serão observados todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, validade, quantidade, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**11.5.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos servidores envolvidos. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**11.6.** A empresa contratada deverá substituir o item no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do dia da entrega do produto que não estava de acordo com as condições exigidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o

certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 12 de julho de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Erica Zummach Schaefer**  
**CONTRATADA**

Erica Zummach Schaefer 64157121015

**TESTEMUNHAS:**

**Renata Barreto Parcianello**  
CPF n. 008.407.140-09

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS